Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas deverá impedir os efeitos jurídicos que ordinariamente o ato deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º O TAR poderá ser extinto mediante cassação nas seguintes hipóteses:

I - no caso de perda das condições indispensáveis à manutenção do TAR, observado o disposto nos arts. 29, 35 e 38 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023; e

II - no caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo ordinário, conforme previsto na Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, ou outra norma que lhe vier a substituir.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Deliberação poderá implicar na aplicação das outras sanções previstas em resolução específica.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

ANEXO

Ref.	Seções
1	ALVORADA DO NORTE/GO-ALVORADA DO GURGUEIA/PI
2	ALVORADA DO NORTE/GO-BERTOLINIA/PI
3	ALVORADA DO NORTE/GO-COLONIA DO GURGUEIA/PI
4	ALVORADA DO NORTE/GO-ELISEU MARTINS/PI
5	ALVORADA DO NORTE/GO-MANOEL EMIDIO/PI
6	ALVORADA DO NORTE/GO-REDENCAO DO GURGUEIA/PI
7	ALVORADA DO NORTE/GO-SAO GONCALO DO GURGUEIA/PI
8	BARREIRAS/BA-BERTOLINIA/PI
9	BARREIRAS/BA-GILBUES/PI
10	BARREIRAS/BA-MANOEL EMIDIO/PI
11	BRASILIA/DF-BERTOLINIA/PI
12	BRASILIA/DF-MANOEL EMIDIO/PI
13	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-ALVORADA DO GURGUEIA/PI
14	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-BERTOLINIA/PI
15	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-BOM JESUS/PI
16	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-COLONIA DO GURGUEIA/PI
17	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-CRISTINO CASTRO/PI
18	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-ELISEU MARTINS/PI
19	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-FORMOSA/GO
20	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-GILBUES/PI
21	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-MANOEL EMIDIO/PI
22	FORMOSA DO RIO PRETO/BA-MONTE ALEGRE DO PIAUI/PI
23	FORMOSA/GO-ALVORADA DO GURGUEIA/PI
24	FORMOSA/GO-BERTOLINIA/PI
25	FORMOSA/GO-BOM JESUS/PI
26	FORMOSA/GO-COLONIA DO GURGUEIA/PI
27	FORMOSA/GO-CRISTALANDIA DO PIAUI/PI
28	FORMOSA/GO-CRISTINO CASTRO/PI
29	FORMOSA/GO-ELISEU MARTINS/PI
30	FORMOSA/GO-GILBUES/PI
31	FORMOSA/GO-MANOEL EMIDIO/PI
32	FORMOSA/GO-MONTE ALEGRE DO PIAUI/PI
33	FORMOSA/GO-REDENCAO DO GURGUEIA/PI
34	FORMOSA/GO-SAO GONCALO DO GURGUEIA/PI
35	LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA-BERTOLINIA/PI
36	LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA-MANOEL EMIDIO/PI
37	RIACHAO DAS NEVES/BA-ALVORADA DO GURGUEIA/PI
38	RIACHAO DAS NEVES/BA-BERTOLINIA/PI
39	RIACHAO DAS NEVES/BA-BOM JESUS/PI
40	RIACHAO DAS NEVES/BA-COLONIA DO GURGUEIA/PI
41	RIACHAO DAS NEVES/BA-CRISTINO CASTRO/PI
42	RIACHAO DAS NEVES/BA-ELISEU MARTINS/PI
43	RIACHAO DAS NEVES/BA-GILBUES/PI
44	RIACHAO DAS NEVES/BA-MANOEL EMIDIO/PI
45	RIACHAO DAS NEVES/BA-MONTE ALEGRE DO PIAUI/PI

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 313, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMF - 006, de 3 de novembro de 2026, e no que consta do processo nº 50500.398786/2017-88, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 02/2020, firmado entre a ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU, com o objetivo de alterar os prazos dos itens 5, 6 e 8 da Seção 6 do Plano de Trabalho anexo ao convênio, da seguinte forma:

I - item 5: de 40 (quarenta) meses para 80 (oitenta) meses;

II - item 6: de 3 (três) meses para 6 (seis) meses; e

III - item 8: de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses para 6 (seis) anos e 10 (dez) meses.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 314, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 078, de 9 de novembro de 2026, e no que consta do processo nº 50500.039322/2025-42, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório, com fundamento no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e no art. 96, inciso III, do Regimento Interno da ANTT, e de Consulta Pública e de Audiência Pública, nos termos do art. 7º da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, para a edição da resolução que institui a Política de Sustentabilidade da ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 315, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 077, de 9 de novembro de 2026, e no que consta do processo nº 50500.018844/2025-19, delibera:

Art. 1º Fica homologado o resultado preliminar do processo seletivo conduzido nos termos do Edital Eletrônico nº 3/2025, destinado à seleção de concessionárias de rodovias federais para participação em ambiente regulatório experimental, Sandbox Regulatório, voltado à adesão ao Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT - PSI - Nível III.

Parágrafo único. A concessionária selecionada no resultado preliminar de que trata o caput consta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Fica homologado o resultado preliminar do processo seletivo conduzido nos termos do Edital Eletrônico nº 1/2026, destinado à seleção de concessionárias de rodovias federais para participação em ambiente regulatório experimental, Sandbox Regulatório, voltado à adesão ao Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT - PSI - Nível I.

Parágrafo único. As concessionárias selecionadas no resultado preliminar de que trata o caput constam no Anexo II desta Deliberação.

Art. 3º Os interessados poderão interpor recurso administrativo contra os resultados preliminares, no prazo de 15 dias corridos a partir da publicação desta Deliberação, observados os procedimentos e requisitos previstos nos respectivos Editais.

Art. 4º Após a análise dos recursos pela área competente e deliberação da Diretoria Colegiada, será realizada a homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 5º A homologação de que trata o art. 4º não impede a futura adesão ao Sandbox Regulatório de outras concessionárias cujos processos de candidatura ainda se encontrem em análise pela área técnica competente, observados os requisitos e critérios estabelecidos nos respectivos Editais e demais normativos aplicáveis.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

ANEXO I

CONCESSIONÁRIA SELECIONADA PARA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO DO PSI - NÍVEL III - EDITAL nº 3/2025

Nº	Concessionária	CNPJ
1	EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.	29.884.545/0001-90

ANEXO II

CONCESSIONÁRIAS SELECIONADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO DO PSI - NÍVEL I - EDITAL nº 1/2026

Nº	Concessionária	CNPJ
1	Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A	58.239.603/0001-20
2	Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A	60.437.929/0001-04

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 316, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 076, de 9 de novembro de 2026, e no que consta do processo nº 50500.050259/2025-03, delibera:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo seletivo regido pelo Edital de Sandbox Regulatório nº 2/2025, aprovado pela Deliberação ANTT nº 285, de 28 de setembro de 2026, no qual foi selecionada a Concessionária Motiva RioSP para participação em sandbox regulatório destinado à implantação do projeto Corredor Logístico Sustentável de Transporte Multimodal.

Parágrafo único. O resultado de que trata o caput será divulgado no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º A celebração do termo aditivo destinado à concessão da autorização temporária fica condicionada à apresentação, pela selecionada, de Plano de Trabalho ajustado ao modelo do Anexo 1 do Edital.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 317, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DFQ - 005, de 9 de novembro de 2026, e no que consta do processo nº 50505.056041/2026-95, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2025, entre a ANTT e a Concessionária EPR Paraná S.A., com o objetivo de alterar o Contrato de Concessão para substituir a obrigação de construção e operação de praças de pedágio pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos para cobrança de tarifa em livre passagem, mantidos os prazos originalmente previstos e admitida a alteração de suas posições em até 5 (cinco) quilômetros, hipótese em que deverá ser assegurada a neutralidade econômico-financeira da modificação, referente às 5 (cinco) praças de pedágio cuja situação seja indicada como "implantar", na Tabela 143, do Apêndice D, do Programa de Exploração da Rodovia - PER (Volume II), identificadas como Francisco Alves - BR-272/PR - km 530+200; Guairaçá - BR-376/PR - km 58+900; Jussara - PR-323 - km 186+000; Cianorte - PR-323 - km 236+600 e Umuarama - PR-323 - km 311+000.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 318, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 074, de 9 de novembro de 2026, e no que consta do processo nº 50500.032921/2025-35, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 001/2021, entre a ANTT e a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., com o objetivo de alterar o texto dos itens 2.4 e 2.6 e incluir nova nota nas Tabelas II e III integrantes do anexo 5 do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2021, com vistas a padronizar a metodologia de apuração do Desconto de Reequilíbrio - Fator D, das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço e Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia - PER.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 11, inciso XVII, do Regimento Interno, no Voto DMF - 008, de 9 de novembro 2026, e no que consta do processo nº 50500.048228/2025-84, delibera:

Art. 1º Fica submetida à Audiência Pública a proposta de minuta de Resolução, referente ao projeto "Implicações da exigência de seguros no transporte rodoviário remunerado de cargas", integrante do Eixo Temático Eixo Temático 5 - Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2025-2026.

Art. 2º Fica autorizada a divulgação do Aviso da Audiência Pública nº 16/2026 no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da ANTT e em outros meios de divulgação listados no processo nº 50500.048228/2025-84.

Art. 3º O presidente da Audiência Pública, mediante comunicado publicado no Diário Oficial da União, poderá alterar as seguintes informações do Aviso tratado no art. 2º desta Deliberação:

I - datas e horários do período de recebimento de contribuições, respeitado o disposto nos arts. 24 e 25 da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023;

II - endereço eletrônico do evento;

III - e-mail ou telefone para recebimento de dúvidas;

IV - locais, datas e horários das sessões públicas;

V - plataforma para transmissão da sessão virtual;

VI - data e horário de disponibilização do endereço para transmissão da sessão virtual; e

VII - data e horário de publicação do material que fundamenta a proposta.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral